



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.845, DE 18 DE OUTUBRO DE 1990.

AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
EM AGLOMERAÇÕES URBANAS OU MICROR-
REGIÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a participar de aglomerações urbanas ou microrregiões, a serem instituídas pelo Estado, nos termos do que dispõem o artigo 16 e seus parágrafos e os artigos 17 e 18 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A aglomeração urbana ou microrregião de que trata o artigo anterior, será constituída pelos municípios limítrofes de Caxias do Sul, Farroupilha, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Garibaldi, São Marcos e Flores da Cunha, com a finalidade de organizar, planejar e executar funções públicas de interesse comum.

Art. 3º - O orçamento do Município consignará recursos financeiros específicos destinados à organização, o planejamento e a gestão da aglomeração urbana ou microrregião de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
H.J.R.

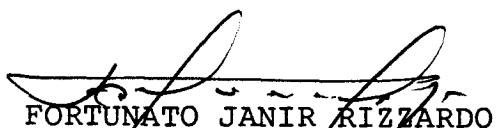
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

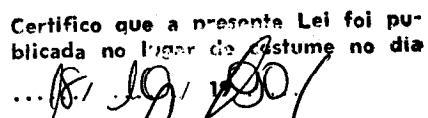
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

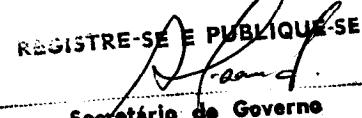
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de Leis	Luis
Nº	1845 à fl. 004V
Em	26 / 10 / 1990
- Diretor Geral -	


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis
nº 1845 à fl. 004V
... 18 / 10 / 1990

Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia
... 18 / 10 / 1990

Secretário de Governo


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo